DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6104/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1535/2019
PROTOCOLO	: 1958930
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA *"EX OFFICIO"* – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata–se de processo da concessão de Reforma *ex officio* por incapacidade, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a ABRAÃO MESSIAS RIBEIRO, nascido em 04/03/1977, ocupando o cargo de cabo da PM.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a equipe técnica (f. 85-87) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 88) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (Reforma *ex officio* por incapacidade definitiva) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Ademais, os proventos foram fixados proporcionais, calculados sobre o subsídio de Cabo PM, com base na última remuneração, garantida a paridade, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da presente Reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, concedido a ABRAÃO MESSIAS RIBEIRO, com proventos proporcionais, com fulcro no art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art.97, inciso IV, §2° do art. 100, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com art. 42 da Lei 3.150 de 30 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.898/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.806, de 21 de dezembro de 2018, página 101.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv